C Â M A R A D O S D E P U T A D O S
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO MARCO MAIA

REQUERIMENTO N.º /2012.

(Do Sr. Dr. Ubiali)

Requer a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 6.523/2009, de modo que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio se manifeste.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente aos Projetos **PL 6.523/2009 ,** de autoria do **Deputado João Dado PDT/SP -** Obriga os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores, e dá outras providências, para que esse projeto seja, também, distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Tem sido prática comum que as empresas, principalmente as prestadoras de serviços de telefonia, televisão paga e de cartões de crédito, façam sucessivos lançamentos de pacotes promocionais no afã de captar novos consumidores para os seus produtos.

Entretanto, tais promoções normalmente são vedadas a consumidores antigos, com os quais essas mesmas empresas já mantém contrato de relação de consumo, e que são, em última análise, aqueles que sustentam o seu próprio funcionamento.

Não me parece justa essa prática, vez que, se uma empresa tem condição de oferecer vantagens para os postulantes aos seus serviços, muito mais deveria ter para aqueles que já os usufruem.

C Â M A R A D O S D E P U T A D O S
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO MARCO MAIA

A Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio - CDEIC poderá avaliar os efeitos econômicos das proposições, as quais, se transformada em lei, incidirá, inclusive, sobre as micro, pequenas e médias empresas que necessitam manter a competitividade de seus produtos e serviços, de modo a preservarem os empregos que oferecem.

Ante a competência regimental da CDEIC para analisar projetos que disponham sobre a ordem econômica nacional (art. 32, inciso VI, alínea "b" do RICD); a atividade industrial (art. art. 32, inciso VI, alínea "c" do RICD); a atividade econômica em regime empresarial (art. art. 32, inciso VI, alínea "g" do RICD) e o tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte (art. art. 32, inciso VI, alínea "j" do RICD) é que considero prudente o reexame do despacho inicial da proposição.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2012.

Deputado **DR. UBIALI**